



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

02/08/2018 ATÉ 02/08/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	1
	1.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	2
	1.3 SITE IMIRANTE.COM.....	3
2	PRESIDÊNCIA	
	2.1 SITE ATOS E FATOS.....	4
3	SINDJUS	
	3.1 SITE SINDJUS.....	5

Banco do Brasil é condenado a indenizar cliente vítima de estelionato dentro de agência do estabelecimento

O Banco do Brasil perdeu mais uma ação na justiça.

Um cliente vítima de golpe dentro de agência bancária em São Luís, mediante utilização do mecanismo conhecido como "chupa-cabra", ganhou o direito a indenização no valor de R\$ 5 mil, por danos morais, e de R\$ 1,5 mil, por danos materiais, a ser paga pelo Banco do Brasil. A decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) atendeu apenas em parte a recurso do banco, reduzindo a indenização por danos morais, inicialmente fixada em primeira instância em R\$ 10 mil.

A instituição financeira apelou ao TJMA, defendendo a legalidade dos procedimentos realizados pelo banco e a inexistência de ato ilícito por sua parte. Considerou, também, demasiadamente elevado o valor arbitrado a título de danos morais.

O GOLPE - De acordo com os autos da ação inicial, o cliente precisou fazer uma transferência bancária na agência localizada no bairro da Ponta d'Areia, tendo o terminal informado que a operação somente seria realizada se o autor atualizasse seus dados cadastrais. Na ocasião, ele disse ter sido abordado por um sujeito de boa aparência, confundindo-se com funcionários do banco, que se aproximou do terminal simulando ajuda, chegando a tocar na tela.

O cliente não entendeu exatamente o que foi feito pelo sujeito, entretanto, conforme solicitado pelo terminal, atualizou seus dados. Segundo ele, havia outro sujeito, que aguardava na fila e reclamava o tempo inteiro da demora, com o propósito de distraí-lo.

Em seguida, disse que o terminal informou que o cartão estava cancelado, ocasião em que o retirou da máquina e constatou ser de outra pessoa. Ao perceber que seu cartão tinha sido trocado, descobriram seguida que havia sido vítima de um golpe praticado pelos dois, que saíram da agência sem serem notados. Eles sacaram R\$ 1.500,00 da conta do cliente em outro terminal, localizado na Praça Deodoro.

O relator, desembargador Marcelino Everton, destacou que o autor comprovou o que foi alegado por meio de boletim de ocorrência e extrato bancário, com relato do golpe, bem como o saque do valor de R\$ R\$ 1,5 mil. Os documentos não foram impugnados pelo banco, de modo que, para o relator, presumem-se verdadeiros os relatos do autor, no sentido de que foi vítima de estelionatários no interior da agência.

Marcelino Everton considerou o valor da indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, não adequado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Levando em consideração valores que têm sido estabelecidos pela 4ª Câmara Cível em demandas da mesma natureza, decidiu reduzir para R\$ 5 mil. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Paulo Velten acompanharam o voto do relator, dando provimento parcial ao recurso do banco.

Banco do Brasil é condenado a indenizar cliente vítima de estelionato em agência

Um cliente vítima de golpe dentro de agência bancária em São Luís, mediante utilização do mecanismo conhecido como “chupa-cabra”, ganhou o direito a indenização no valor de R\$ 5 mil, por danos morais, e de R\$ 1,5 mil, por danos materiais, a ser paga pelo Banco do Brasil. A decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) atendeu apenas em parte a recurso do banco, reduzindo a indenização por danos morais, inicialmente fixada em primeira instância em R\$ 10 mil.

Banco do Brasil.

A instituição financeira apelou ao TJMA, defendendo a legalidade dos procedimentos realizados pelo banco e a inexistência de ato ilícito por sua parte. Considerou, também, demasiadamente elevado o valor arbitrado a título de danos morais.

O GOLPE - De acordo com os autos da ação inicial, o cliente precisou fazer uma transferência bancária na agência localizada no bairro da Ponta d'Areia, tendo o terminal informado que a operação somente seria realizada se o autor atualizasse seus dados cadastrais.

Na ocasião, ele disse ter sido abordado por um sujeito de boa aparência, confundindo-se com funcionários do banco, que se aproximou do terminal simulando ajuda, chegando a tocar na tela. O cliente não entendeu exatamente o que foi feito pelo sujeito, entretanto, conforme solicitado pelo terminal, atualizou seus dados. Segundo ele, havia outro sujeito, que aguardava na fila e reclamava o tempo inteiro da demora, com o propósito de distraí-lo.

Em seguida, disse que o terminal informou que o cartão estava cancelado, ocasião em que o retirou da máquina e constatou ser de outra pessoa. Ao perceber que seu cartão tinha sido trocado, descobriu que havia sido vítima de um golpe praticado pelos dois, que saíram da agência sem serem notados. Eles sacaram R\$ 1.500,00 da conta do cliente em outro terminal, localizado na Praça Deodoro.

O relator, desembargador Marcelino Everton, destacou que o autor comprovou o que foi alegado por meio de boletim de ocorrência e extrato bancário, com relato do golpe, bem como o saque do valor de R\$ R\$ 1,5 mil. Os documentos não foram impugnados pelo banco, de modo que, para o relator, presumem-se verdadeiros os relatos do autor, no sentido de que foi vítima de estelionatários no interior da agência.

Marcelino Everton considerou o valor da indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, não adequado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Levando em consideração valores que têm sido estabelecidos pela 4ª Câmara Cível em demandas da mesma natureza, decidiu reduzir para R\$ 5 mil. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Paulo Velten acompanharam o voto do relator, dando provimento parcial ao recurso do banco.

Desembargador Joaquim Figueiredo participa de Encontro de Presidentes de Tribunais, em Natal

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, participa em Natal (RN) do 114º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil, que acontece nesta quinta (2) e sexta-feira (3). A entidade reúne os presidentes das 27 Cortes estaduais de Justiça do País.

A programação do evento acontecerá no Wish Hotel, na Via Costeira de Natal. Em solo potiguar, serão discutidos projetos, ações e propostas administrativas e jurídicas para fazer frente ao atual cenário socioeconômico e político nacional.

O entendimento é de que são muitos os desafios que se apresentam hoje aos tribunais e, somente com discussões coletivas, será possível encontrar as ferramentas necessárias para que sejam oferecidas as respostas que a sociedade espera do Poder Judiciário.

No encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil, serão apresentadas ideias e discutidas as dificuldades e entraves para apresentação de soluções compartilhadas.

A solenidade de abertura está marcada para às 19h desta quinta-feira (2), no Salão Nobre do Wish Hotel. No dia 3 de agosto, a partir das 9h, estão previstos os pronunciamentos do ministro Dias Toffoli, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), que assumirá a Presidência da Corte a partir de setembro; do corregedor nacional de Justiça, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), João Otávio de Noronha; e do vice-presidente do STJ, ministro Humberto Martins.

Durante a tarde, os participantes discutirão assuntos internos e na sequência elaborarão a Carta de Natal, encerrando o evento.

Banco é condenado a indenizar vítima do golpe do “chupa-cabra”

A vítima deve receber R\$ 5 mil, por danos morais, e R\$ 1,5 mil, por danos materiais.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SÃO LUÍS - Um cliente vítima de golpe dentro de agência bancária em São Luís, mediante utilização do mecanismo conhecido como “chupa-cabra”, ganhou o direito a indenização no valor de R\$ 5 mil, por danos morais, e de R\$ 1,5 mil, por danos materiais, a ser paga pelo Banco do Brasil. A decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) atendeu apenas em parte a recurso do banco, reduzindo a indenização por danos morais, inicialmente fixada em primeira instância em R\$ 10 mil.

A instituição financeira apelou ao TJ-MA, defendendo a legalidade dos procedimentos realizados pelo banco e a inexistência de ato ilícito por sua parte. Considerou, também, demasiadamente elevado o valor arbitrado a título de danos morais.

O golpe

De acordo com os autos da ação inicial, o cliente precisou fazer uma transferência bancária na agência localizada no bairro da Ponta d’Areia, tendo o terminal informado que a operação somente seria realizada se o autor atualizasse seus dados cadastrais.

Na ocasião, ele disse ter sido abordado por um sujeito de boa aparência, confundindo-se com funcionários do banco, que se aproximou do terminal simulando ajuda, chegando a tocar na tela.

O cliente não entendeu exatamente o que foi feito pelo sujeito, entretanto, conforme solicitado pelo terminal, atualizou seus dados. Segundo ele, havia outro sujeito, que aguardava na fila e reclamava o tempo inteiro da demora, com o propósito de distraí-lo.

Em seguida, disse que o terminal informou que o cartão estava cancelado, ocasião em que o retirou da máquina e constatou ser de outra pessoa. Ao perceber que seu cartão tinha sido trocado, descobriu que havia sido vítima de um golpe praticado pelos dois, que saíram da agência sem serem notados. Eles sacaram R\$ 1.500,00 da conta do cliente em outro terminal, localizado na Praça Deodoro.

O relator, desembargador Marcelino Everton, destacou que o autor comprovou o que foi alegado por meio de boletim de ocorrência e extrato bancário, com relato do golpe, bem como o saque do valor de R\$ R\$ 1,5 mil. Os documentos não foram impugnados pelo banco, de modo que, para o relator, presumem-se verdadeiros os relatos do autor, no sentido de que foi vítima de estelionatários no interior da agência.

Marcelino Everton considerou o valor da indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, não adequado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Levando em consideração valores que têm sido estabelecidos pela 4ª Câmara Cível em demandas da mesma natureza, decidiu reduzir para R\$ 5 mil.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Paulo Velten acompanharam o voto do relator, dando provimento parcial ao recurso do banco.

Sindjus-MA reitera pedido de audiência com presidente do TJMA

O juiz auxiliar da Presidência do TJMA, Cristiano Simas, e o presidente em exercício do Sindjus-MA, George Ferreira. O juiz auxiliar da Presidência do TJMA, Cristiano Simas, e o presidente em exercício do Sindjus-MA, George Ferreira

Foi frustrada a expectativa da Diretoria do Sindjus-MA de negociar demandas dos servidores da Justiça Estadual, diretamente, com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. O diálogo deveria ter ocorrido em audiência marcada para a manhã desta quinta-feira (2), mas o presidente em exercício do Sindicato, George Ferreira; o secretário-geral, Márcio Luís Andrade; o tesoureiro, Fagner Damasceno, e o integrante do Conselho de Ética, Anísio Alves da Cunha, foram recebidos, na verdade, pelos juízes auxiliares da Presidência do TJMA, Cristiano Simas e Lidiane Melo Souza.

Com o ocorrido, o presidente em exercício do Sindjus-MA, George Ferreira, decidiu protocolar novo requerimento de audiência com o presidente José Joaquim Figueiredo dos Anjos. “É com o presidente que nós queremos sentar e negociar as demandas dos servidores. O presidente do Tribunal é quem possui poderes para implementar nossos pleitos e planejar essa implementação da melhor forma, dentro de condições adequadas para a Administração, dentro da capacidade orçamentária do Poder Judiciário maranhense. Nosso objetivo é sentar com o desembargador José Joaquim, analisar a situação do Tribunal e saber como serão resolvidas demandas dos servidores que estão há anos paradas, como a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”, afirmou.

De março a julho deste ano, a Diretoria do Sindicato já protocolou quatro ofícios e mais dois requerimentos, além de reiterar os pedidos de audiência com a Administração do TJMA. O último pedido (ofício Nº 97, distribuído no processo nº 35.649/2018) foi protocolado no dia 19 de julho. Para este ofício, o Sindicato obteve resposta da Presidência, informando o local e hora da audiência, mas não constavam informações de ato designando os dois juízes auxiliares para tratar dos pleitos dos servidores.

A fundo, a juíza auxiliar da Presidência do TJMA, Lidiane Melo Souza e o juiz Cristiano Simas que receberam os diretores do Sindjus-MA. A fundo, a juíza auxiliar da Presidência do TJMA, Lidiane Melo Souza e o juiz Cristiano Simas que receberam os diretores do Sindjus-MA

Presentes na hora e local marcados, os diretores do Sindjus-MA agradeceram a disponibilidade dos dois juízes auxiliares que os receberam, mas ressaltaram que a postergação do atendimento ao Sindicato é injustificável e que isso pode interferir na prestação dos serviços públicos, no que se refere a conflitos que seriam levados ao conhecimento da Administração na audiência.

No novo requerimento, a Diretoria do Sindjus-MA solicita mais uma vez audiência com o próprio presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, mas reforça que ele é o único que tem competência para tratar dos pleitos dos servidores da Justiça do Maranhão.